PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 14 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 050/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.780, de 17 de janeiro de 2020, inclui dispositivos, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PROTOCOLO 8008 - 700584FBF2FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe alteração da Lei Municipal nº 6.780, de 17 de janeiro de 2020, inclui dispositivos, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 6.780, de 17 de janeiro de 2020, inclui dispositivos, e dá outras providências

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 6.780, de 17 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

> Art. 4º .....
>
> §5º Acrescenta-se na listagem constante do Anexo, a área localizada na Microrregião Valverde, medindo aproximadamente 42,50 metros pela Rua Nova Prata; 35,00 metros pela Rua Quaraí e; 24,00 metros pela Rua Veranópolis, totalizando, aproximadamente, 415,75 m2 de área.
>
> I – para fins de alienação da área descrita neste parágrafo, observar-se-á o valor mínimo de avaliação, fixado pela CABI em R$ 500,00 m2.

Art. 3º Fica incluído o art. 5º-A na Lei Municipal nº 6.780, de 17 de janeiro de 2020, conforme segue:

> Art. 5º-A Fica desafetada da condição de área destinada ao sistema viário municipal, uma área situada na microrregião Balneário dos Prazeres, localizada à esquina das Avenidas Amazonas, por onde mede aproximadamente 36,00 metros e Santa Catarina, onde mede aproximadamente 42,00 metros, totalizando 488,36 m2 de área.
>
> Parágrafo único. Fica autorizada a alienação da área descrita no caput, observado o valor mínimo de avaliação, fixado pela CABI em R$ 350,00 m2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de setembro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

PROTOCOLO 8008 - 700584FBF2FA

JUSTIFICATIVA

Por meio deste, venho submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que determina a inclusão de áreas no âmbito do Programa de Regularização de Áreas Verdes Ocupadas – PRAVO, instituído pela Lei Municipal nº 6.780/2020.

De acordo com a Lei Federal n.º 13.465/2017, a Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito constitucional à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em outras palavras, a Regularização Fundiária é um processo para transformar terra urbana em terra urbanizada, com infraestrutura e integração à cidade.

Com efeito, os benefícios do Programa de Regularização Fundiária são, basicamente, a inclusão social, o acesso a financiamentos para melhoria da casa própria, a melhoria das habitações, dos ambientes de entorno e das condições sanitárias, a valorização das propriedades e a valorização dos bairros.

A aprovação do projeto, contribuirá, ainda, para a contenção do crescimento desordenado, em razão de que parte dos recursos arrecadados, conforme preceitua o art. 6º da Lei Municipal nº 6.780/2020, destinar-se-ão ao incremento da fiscalização, com o intuito de impedir novas ocupações irregulares. Também serão destinados a projetos de compensação e mitigação na área ambiental, qualificação de infraestrutura, dentre outros.

Diante do exposto, considerando que tais ocupações mostram-se faticamente irreversíveis, e, dada a necessidade da sua legalização, torna-se necessária e justificada a aprovação deste projeto. Dessa forma, será propiciada a efetiva urbanização da terra e a titularidade de seus ocupantes, ampliando-se os direitos de cidadania dos moradores, incrementando a receita do município, através da alienação dos lotes, observados os valores de avaliação, e, posteriormente, a incidência de tributos, na forma da lei.

PROTOCOLO 8008 - 700584FBF2FA